



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Avenida das Flores, 703, Jd. Das Flores, Osasco - SP - CEP 06110-100

ATA DE JULGAMENTO

Processo nº: **3012715-21.2013.8.26.0405 - 2013/000379**
 Classe - Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência - 28/2013 - SETOR HOM.SEC. OSASCO, 1761/2013 - 1º Distrito Policial de Osasco**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **PROPICIO NOBRE DE SOUZA**
 Vítima: **Marcos Bispo de Jesus**

3ª Sessão referente ao mês de abril do ano de 2022
 Data do julgamento: 12 de abril de 2022
 Horário da Instalação da Sessão Plenária: **10h10min**

Imputação: Artigo: 121, §2º, incisos I, III e IV do Código Penal.

Réu: PROPICIO NOBRE DE SOUZA, qualificado nos autos;

Presenças e Ausências

MMª. Juíza Presidente: **Dra. ÉLIA KINOSITA**

Promotora de Justiça: **Dra. HELENA BONILHA DE TOLEDO LEITE.**

Defensores Constituídos: **Dra. ANDERSON ALEXANDRINO CAMPOS, OAB/SP 267.802, Dra. ELISA KLAVIN INNOCENTI, OAB/SP 406.455 e Dr. JOÃO CRISOSTOMO DA SILVA GOMES, OAB/SP 379.556.**

Réu já identificado, ausente neste ato por ser revel, tendo comparecido seus advogados constituídos Doutores Anderson Alexandrino Campos, Elisa Klavin Innocenti e João Crisostomo da Silva Gomes;

Testemunhas presentes que se encontram incomunicáveis, recolhidas em local onde uma não possa ouvir o depoimento da outra: Idalécio Bispo de Jesus, Cleber Reis da Silva, Inajara Reis da Silva.

Escrivão *ad hoc*: ANDRE ALVES DE SOUZA e ANDREA SILVIA LOPES

Oficiais de Justiça: ANA LÚCIA GUIMARÃES PONCE e ANTONIO HERREIRA FERRAZ

Jurados

As cédulas dos 18 jurados sorteados foram retiradas da urna pela MMª. Juíza e verificadas uma a uma. Após a realização, presente o número mínimo necessário de jurados, foram instalados os trabalhos e colocadas na urna as cédulas dos jurados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Avenida das Flores, 703, Jd. Das Flores, Osasco - SP - CEP 06110-100

presentes, fechando-se a urna a seguir: Jurados presentes: 01 – AMANDA ALENCAR DA SILVA, 02 – CARLOS EDUARDO LIMA PEREIRA, 03 – CINTHIA AKEMI PREVIATO BARRETO, 04 – DANIELLE ROSA LIMA RODRIGUES, 05 – DEBORA TREVISAN FUHRMANN SILVEIRA, 06 – GABRIELA BÉRGAMO FRANÇA, 07 – GILBERTO ANGELINI BEYELER, 08 – JENIFFER CAMYLLA SANTOS SILVA, 09 – JOSE GUEDES, 10 – KAUANE CATARINE DE OLIVEIRA, 11 – MICHEL CORREA CRESPO, 12 – NATALIA APARECIDA SANTOS SOUZA, 13 – NILZA BRAZ FILHA, 14 – PAULO ROGERIO MIANO, 15 – RICARDO APARECIDO BEZERRA ELIAS DA SILVA, 16 – SIDNEY TOMAZ, 17 – VALERIA MATILDE DA SILVA, 18 – VERÔNICA NEVES DA SILVA.

Jurados ausentes e que deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar prova de justificado impedimento, estando automaticamente intimados para a próxima sessão: 01 – ALMIR FAUSTINO DOS SANTOS, 02 – CELSO AMORIM LIMA, 03 – LARISSA ROSA BARRETO, 04 – PAULO SÉRGIO DA SILVA, 05 – WELLINGTON COELHO DIAS.

Jurados não localizados por Carta Nacional ou Oficial de Justiça: 01 – ALEX CAVALCANTE DA SILVA, 02 – BARBARA ALVES BRASIL, 03 – CAROLINA BERNADETE PERES DOS SANTOS, 04 – CRISTIANE LIMA DOS SANTOS, 05 – EDILSON ALVES DE SOUZA JÚNIOR, 06 – FABRICIO MARCELINO, 07 – GREICE APARECIDA BATISTA DOS SANTOS, 08 – GUILHERME MARTINS ROQUE, 09 – GUILHERME SANTANA DA COSTA, 10 – JOELMA CRISTIANE MENDES, 11 – JOSIMAR ROSENDO DE SOUSA, 12 – LEANDRO JOSE SILVA, 13 – LEIDIANA FERREIRA DE MOURA, 14 – LUANA MATSUMOTO LIMA, 15 – LUCAS SILVA SOUSA, 16 – MATEUS GOMES DE ARAUJO, 17 – MICHELLE PEREIRA XAVIER, 18 – REGIANE MORAIS CAVALCANTI, 19 – SEBASTIÃO DE SOUSA FERNANDES, 20 – TIAGO BASTOS DOS SANTOS SILVA, 21 – WYLKBERG DA SILVA SOUZA.

Jurados dispensados ou excluídos da lista de jurados a pedido, conforme requerimentos arquivados em pasta própria: 01 – GUILHERME SANTANA DA COSTA, 02 – TAMIRIS CURZIO TEJERINA.

Jurados dispensados por ter integrado o Conselho de Sentença nos últimos 12 (doze) meses: não houve;

Jurados jubilados nesta data: não houve;

Jurados suplentes sorteados para a próxima sessão: não houve;

Conselho de Sentença

Antes da composição do Conselho de Sentença procedeu-se às advertências previstas no artigo 466, *caput* e § 1º, do Código de Processo Penal.

Composição do Conselho de Sentença, devidamente compromissado:

01 – GABRIELA BÉRGAMO FRANÇA,
02 – RICARDO APARECIDO BEZERRA ELIAS DA SILVA,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Avenida das Flores, 703, Jd. Das Flores, Osasco - SP - CEP 06110-100

- 03 – JENIFFER CAMYLLA SANTOS SILVA,**
- 04 – VERÔNICA NEVES DA SILVA,**
- 05 – PAULO ROGERIO MIANO,**
- 06 – KAUANE CATARINE DE OLIVEIRA,**
- 07 – NATALIA APARECIDA SANTOS SOUZA.**

Jurados recusados pelos Defensores: 01 – AMANDA ALENCAR DA SILVA, 02 – VALERIA MATILDE DA SILVA, 03 – DEBORA TREVISAN FUHRMANN SILVEIRA.

Jurados recusados pela Promotora de Justiça: 01 – JOSE GUEDES.

Jurado recusado pelo Juízo: não houve;

Fase inicial

Após prestarem o compromisso, a cada um dos membros do Conselho de Sentença foram entregues cópia de decisão de pronúncia e do relatório do processo ofertado pelo MMª Juíza Presidente, sendo-lhes dado quinze minutos para leitura das peças;

Instrução

As declarações das testemunhas IDALECIO BISPO DE JESUS, CLEBER REIS DA SILVA E INAJARA REIS DA SILVA foram colhidas através do sistema audiovisual via aplicativo Microsoft Movie Maker, cuja mídia será anexada à presente ata. Foram dadas oportunidades à Dra. Promotora de Justiça e aos Dres. Defensores para fazerem perguntas diretamente as testemunhas, e aos senhores jurados por intermédio da MMª Juíza Presidente;

Acareações, reconhecimento de pessoas e coisas, esclarecimentos dos peritos e leitura de peças (exclusivamente provas colhidas por carta precatória e provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis).

A pedido do Ministério Público: nenhum.

A pedido da Defesa: nenhum.

A pedido dos Jurados: nenhum.

O interrogatório do réu não ocorreu devido a sua revelia;

Debates

Acusação: Iniciou às **13h05min**; Durante a sustentação oral da Dra. Promotora de Justiça, às 14h00min, ingressou uma adolescente no plenário do júri, a qual, o advogado de defesa afirmou ser sua filha; a MMª Juíza Presidente indagou ao advogado qual a idade de sua filha, tendo ele respondido, 14 anos; ante à tenra idade da menor, a juíza presidente informou ao advogado que ela não poderia permanecer na assistência pois essa presidência não autoriza menores de 18 anos de idade, por entender que tudo que é exposto aos senhores jurados e à plateia não é adequado ser ouvido por menores de idade; a Drª. Promotora de Justiça foi informada da situação e igualmente não concordou com a permanência da adolescente; o advogado de defesa se insurgiu afirmando que então abandonaria os trabalhos, porque "não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS
 Avenida das Flores, 703, Jd. Das Flores, Osasco - SP - CEP 06110-100

está escrito em lugar algum" a proibição acima imposta e ainda porque "não frustraria a sua filha", a quem tinha prometido que assistiria à sessão; a juíza presidente informou que tal decisão cabe à presidência dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 497, incisos I e IV do Código de Processo Penal; outrossim, conforme se verifica nesta ata e manifestações anteriores, não há qualquer requerimento do advogado no sentido de que traria a adolescente para assistir, questão que seria antecipadamente resolvida; assim, tanto a presidência quanto a acusação foram colhidas de surpresa com o ingresso da menor de idade, sem qualquer tipo de requerimento ou aviso a esta presidência; nem se alegue que o julgamento é público, pois, inquestionavelmente, o é, tanto que além do advogado insurgente, havia na plateia outros três profissionais acompanhando e dando ampla publicidade ao julgamento, portanto, não se trata de o ato ser público ou não, mas sim de ser adequado ao público presente; a Dr^a. Promotora de Justiça ainda argumentou, na qualidade de fiscal da lei, que não concorda que a adolescente de 14 anos de idade tenha contato e acesso a informações por demais graves, fotos do processo e etc; o advogado de defesa então, abandonou o plenário repetindo que estava indo embora "para não frustrar a sua filha". Ante à conduta do advogado de abandonar os trabalhos por motivo absolutamente injustificado e nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, aplico a multa de 100 (cem) salários mínimos; justifica-se a fixação da multa eis que a conduta foi deveras reprovável, os trabalhos se iniciaram às 10h00min, os funcionários chegaram por volta das 09h00min para fazer toda preparação da sessão, receber os jurados, as testemunhas, organizar as fichas dos jurados, instruir os oficiais de justiça, conferir todas as peças a serem entregues aos jurados, iniciados os trabalhos, foram ouvidas três testemunhas, foi servido almoço aos senhores jurados, a Promotora de Justiça estava há quase uma hora expondo seus argumentos, mostrando as provas do processo, para que o advogado tome uma atitude tão descabida, desproporcional e de extremo desrespeito não somente ao juízo e à representante do Ministério Público, mas principalmente aos Senhores Jurados, apenas e tão somente para não "frustrar sua filha", jogando por terra todo o trabalho feito no dia de hoje; a atitude do advogado não pode ser aceita como normal ou minimamente aceitável, sendo estes os motivos pelos quais se justifica a fixação da multa. Por fim, redesigno o julgamento para dia 02 de agosto de 2022 às 10h00min, proceda o cartório com as intimações e requisições necessárias.

No mais, as partes foram cientificadas de que em razão do presente processo ser digital segue assinado eletronicamente pela MM^a Juíza Presidente e por mim, escrivão *ad hoc*, e que poderão obter cópia dos termos e atas, conforme artigos 1.269 e 1.270 das NGCGJSP, bem como estes mesmos termos e atas estarão disponibilizados do E-SAJ. Outrossim, as partes acompanharam a elaboração da presente ata e leram o que nela consta, de modo que qualquer impugnação deve ser feita imediatamente, sob pena de preclusão.

Élia Kinosita
 Juíza Presidente
 Assinatura digital

Encerramento: **14h00min**. Eu, ANDRE ALVES DE SOUZA, escrivão *ad hoc*, digitei e assinei eletronicamente.